

OPERAÇÃO ESTRUTURADA DE FORWARD RATE AGREEMENT DE IGP-M (FRG)

a) **Operação de Forward Rate Agreement de Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**

<u>Código de negociação:</u>	FRG.
<u>Natureza da operação:</u>	compra ou venda.
<u>Cotação:</u>	em percentual, com até três casas decimais.
<u>Vencimentos:</u>	os meses de janeiro, conforme autorização da Bolsa. Os vencimentos serão sempre estabelecidos por ano calendário, referindo-se ao período de um ano de inflação, compreendido entre o mês de janeiro do ano negociado na operação estruturada, inclusive, e o mês de janeiro do ano imediatamente posterior àquele negociado, exclusive.
<u>Variação mínima de negociação:</u>	0,001%.
<u>Lote de negociação:</u>	múltiplos de 10 contratos.
<u>Especificação de comitentes:</u>	serão especificados os negócios de FRG boleto por boleto. No caso de mais de um cliente no negócio, a quantidade atribuída a cada um não poderá ser inferior a 10 contratos, nem em número que não seja múltiplo de 10 contratos.
<u>Local de negociação:</u>	sistema eletrônico de negociação (GTS).
<u>Horário de negociação:</u>	o mesmo do Contrato Futuro de Índice Geral de Preços do Mercado.

b) **Operação automática a ser registrada no vencimento-base (ponta curta) do contrato futuro de IGP-M**

<u>Natureza da operação:</u>	inversa à operação de FRG (compra/venda).
<u>Vencimento-base:</u>	mês de janeiro do ano negociado (vencimento negociado) na operação estruturada de FRG.
<u>Preço:</u>	preço de ajuste do contrato no dia da operação, expresso em número-índice.
<u>Quantidade de contratos:</u>	apurada pelo sistema da Bolsa, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\bar{q}_1 = q_2 \times \left(1 + \frac{i_{FRG}}{100} \right)$$

$q_1 = arred(\bar{q}_1)$, arredondando-se \bar{q}_1 para a unidade mais próxima (critério de arredondamento universal)

onde:

\bar{q}_1	= quantidade preliminar da operação na ponta curta;
q_2	= quantidade negociada para o FRG;
i_{FRG}	= taxa de inflação para o período anual, negociada no FRG;
q_1	= quantidade de contratos na ponta curta.

c) **Operação automática a ser registrada no vencimento longo (ponta longa) do contrato futuro de IGP-M**

<u>Natureza da operação:</u>	a mesma da operação de FRG (compra/venda).
<u>Vencimento longo:</u>	mês de janeiro do ano imediatamente posterior ao ano negociado em FRG.
<u>Preço:</u>	índice de inflação de IGP-M, calculado pela Bolsa a partir da taxa de inflação negociada no FRG e acrescido ao vencimento-

base da operação, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IGM_{pl} = IGM_{vb} \times \left(1 + \frac{i_{FRG}}{100} \right)$$

onde:

IGM_{pl} = preço do vencimento longo do Índice Geral de Preços do Mercado, em número-índice, arredondado na terceira casa decimal;

IGM_{vb} = preço de ajuste do vencimento-base do Índice Geral de Preços do Mercado, em número-índice, descrito no item "b".

Quantidade de contratos: idêntica à quantidade de contratos negociada em FRG.

d) Critérios especiais de arredondamento de quantidades

Conforme mencionado, os negócios com FRG deverão ser especificados um a um. Caso seja especificado mais de um cliente no mesmo negócio, a quantidade total de contratos do vencimento-base para cada cliente será estabelecida conforme os seguintes critérios:

1. Apura-se a quantidade preliminar de cada cliente, com base na quantidade de FRG especificada e utilizando a fórmula de q_1 ;
2. Apura-se a soma das quantidades preliminares de todos os clientes no negócio e compara-se o total com o do negócio definido no item "b";
3. Havendo diferença entre o resultado do item 2 e q_1 , a quantidade de contratos do cliente com maior quantidade preliminar será alterada em um ou mais contratos, para que a nova soma coincida com q_1 . Se todos os clientes tiverem a mesma quantidade, o ajuste recairá sobre o primeiro cliente especificado no negócio

Esse procedimento se faz necessário para evitar quantidades diferentes de posições vendidas e compradas no vencimento-base.

As interferências no FRG só poderão ser realizadas na totalidade do negócio ofertado.

As taxas da Bolsa (emolumentos e registro) serão cobradas apenas sobre os contratos futuros da ponta longa da operação estruturada.